



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Itapeva, 12 de janeiro de 2022.

MENSAGEM N.º 3/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “DISPÕE sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº 4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID-19”.

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal autorização para continuidade de aquisição de Gás GLP disposto na Lei 4.503/2021 que atende as famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período 3 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período quantas vezes necessário ou enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, constante do Projeto de Lei, ora anexo.

Vale destacar a necessidade de continuidade das medidas de proteção as populações mais carentes e que, o Projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem como objetivo a redução do impacto causado pela pandemia, visto que é importante garantir a manutenção, no que se refere a alimentação das famílias, que também é mantida com o botijão de gás.

Insta frisar que o atual preço do gás GLP prejudica o orçamento das famílias, principalmente os mais pobres, assim, o Projeto de Lei em tela é uma alternativa para mitigar os impactos econômicos gerados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e para amenizar as consequências da pandemia na vida de famílias carentes.

Ante o exposto, diante do recesso legislativo, na forma do § 1º do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2022

“DISPÕE sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº 4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogação do “Projeto Vale Gás” disposto na Lei nº 4.503/2021 que dispõe da aquisição de recarga e distribuição de gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP enquanto perdurar a situação de emergência do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 1.000 (um mil) Vale Gás para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2343; Fonte: 01; Código De Aplicação: 5100000; Despesa: 956, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Programa Vale Gás – GLP válido pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período quantas vezes necessário ou enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de janeiro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal